



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## LEI Nº 2.059/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

### PUBLICADO - QUADRO DE AVISOS

Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002

Fixado em 26 / 01 / 2023

Retirado em 02 / 02 / 2023

*“Dispõe sobre incentivo e apoio à realização do Carnaval do Município de Faria Lemos.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Como apoio a realização do Carnaval de Faria Lemos e incentivo às escolas de sambas e blocos carnavalescos fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar aos responsáveis pelo evento incentivo financeiro para realização das festividades.

§ 1º Na realização do "evento carnavalesco" de que trata o "caput" deste artigo, o Chefe do Executivo poderá despender até a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º Os responsáveis pelas Agremiações Carnavalescas ficam obrigados a prestar contas dos recursos subvencionados.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, ficam autorizadas a abertura de crédito suplementar especial, por decreto, a ser regulamentado para suprir inclusive os casos omissos na presente Lei.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não impede que o Município destine outros recursos para a realização do Carnaval na cidade de Faria Lemos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

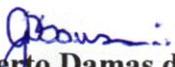
CNPJ: 18.114.280/0001-24



JUNTOS, construindo uma cidade melhor!

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faria Lemos, 26 de janeiro de 2023.

  
**Gilberto Damas de Sousa**

*Prefeito Municipal*